

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 7113

Dispõe sobre a criação de cargos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para cumprimento de atividades a serem executadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, os quais passarão a integrar o quadro especial de pessoal da Prefeitura do Município de Bertioga.

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei serão preenchidos através de processo seletivo e regidos sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Parágrafo 4º do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

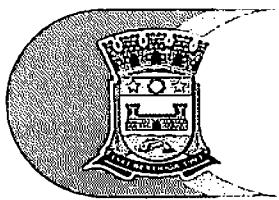
II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, quer seja na Unidade Básica ou por meio de visita domiciliar. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX – outras atribuições gerais e específicas definidas pela Política Nacional de Atenção Básica.

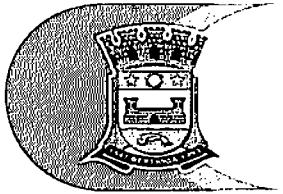
§ 2º As provas do processo seletivo para provimento dos cargos de Agentes Comunitário de Saúde, conterão questões formuladas da seguinte forma:

- a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;
- b) 15% conhecimento geral sobre o SUS;
- c) 70% português, matemática e conhecimentos gerais.

Art. 4º O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal.

§ 1º São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, entre outras:

- I – pesquisas de vetores nas fases larvária e adulta;
- II – eliminação de criadouros/depósitos positivos através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III – tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV – distribuição e recolhimento de coletores de fezes;
- V – coleta de amostras de sangue de cães;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 04
Int. 236113

VI – registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;

VII – orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;

VIII – encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças endêmicas.

§ 2º As provas do processo seletivo para provimento dos cargos criados de Agentes de Combate às Endemias, conterão questões formuladas da seguinte forma:

a) 15% relacionados com a história da cidade de Bertioga, nos termos da Lei Municipal n. 508/2002;

b) 40% relacionadas com saúde pública, saúde coletiva, promoção da saúde e primeiros socorros; e,

c) 45% sobre temas gerais.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção de saúde, de controle e de vigilância a que se referem os artigos 3º e 4º.

Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I – residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

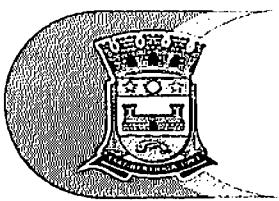
II – haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá ter concluído o ensino fundamental para o exercício da atividade.

Art. 8º A Administração Pública, além das hipóteses previstas na legislação de demissão, poderá demitir o Agente Comunitário de Saúde que deixar de residir na área em que atuar, conforme disposto no art. 6º, I, desta Lei.

Art. 9º O Agente Comunitário de Saúde deverá anualmente comprovar, por meios julgados hábeis pela Administração, a sua residência na



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas OS

PA 7038/2013

sua área de atuação, cabendo ao Município a fiscalização permanente desta condição.

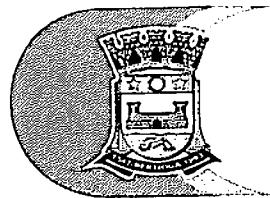
Art. 10. Ficam criados os cargos na denominação, requisitos e vencimento previstos na tabela presente no Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 11. As despesas decorrentes da criação dos cargos públicos correrão por conta das dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar 84 de 04 de janeiro de 2012 bem como as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de novembro de 2013. (PA n. 7038/2013)

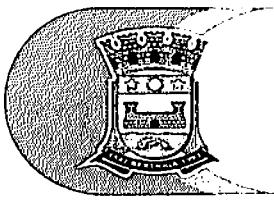

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I
QUADRO DE CARGO ESPECIAL DE PESSOAL

Qtde	DENOMINAÇÃO	LOTAÇÃO	CHS	REQUISITOS	Padrão Salarial
112	Agente Comunitário de Saúde	SS	40	I – residir na área da comunidade em que se ativará desde a data da publicação do edital do concurso; II – ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual
40	Agente de Combate às Endemias	SS	40	I – ter concluído o ensino fundamental.	Salário Mínimo Estadual



02
11007386113

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pelo presente instrumento encaminho o projeto de lei Complementar que **"cria os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Controle de Endemias e dá outras providências"** segundo os motivos que passamos a expor:

A prevenção é a melhor forma de obter uma melhor saúde, pois assim pode se detectar doenças graves em seu início o que propicia um tratamento mais adequado e eficiente.

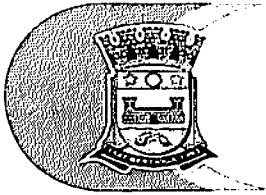
Uma das formas mais eficientes de realizar a prevenção de forma coletiva é através dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias.

Os Agentes Comunitários de Saúde são os principais elementos para o sucesso nacional do Programa de Saúde da Família, pois coloca pessoas da própria comunidade para monitorar, cuidar da saúde dos moradores do bairro, o que humaniza o tratamento.

Já os Agentes de Controle de Endemias atuam no combate aos vetores transmissores de doenças, tendo como principal alvo o combate à Dengue.

Diante do exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei complementar, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

Arq. Urb. José Mauro Dedémo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

08
43613

Bertioga, 18 de novembro de 2013

OFÍCIO N. 485/2013 – G

Processo Administrativo n. 7038/2013
(mentionar esta referência)

MEMORIAL DE BERTIOGA
Protocolo
Data 18/11/2013
Hora
Funcionário /

Excelentíssimo Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de cargos públicos vinculados à Secretaria de Saúde do Município de Bertioga e dá outras providências”.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos os nossos votos elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orländini
Prefeito do Município

MEMORIAL DE BERTIOGA
Protocolo 2912
Data 18 11 2013
Hora 17:05
Funcionário Edmundo

Ao Excelentíssimo Vereador
LUÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga